

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





Ata de Registro de Preço nº 251/2019

Processo nº. 12.692/2.019 - Pregão nº. 074/2.019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, EL ELYON PNEUS EIRELI, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANDRE LUIZ PERES , brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 190.655.708-94, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, EL ELYON PNEUS EIRELI sediada na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, CEP 13.473-010, Vila Belvedere, Americana, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.259.420/0001-79, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2.019 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI), doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 02,04,05,07 cota principal 10,12,13,14,15 e 16 da cota reservada resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;



Estado de São PauloCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 074/2.019 - Processo nº. 12.692/2.019



- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.
- 5.2 Os produtos serão recebidos nas quantidades indicadas no empenho pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.3 Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rodovia Marechal Rondon, km 248+20m Botucatu/SP.
- 5.2.3.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.4 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **679.910,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COTA PRINCIPAL										
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES			
02	PNEU MEDIDA 1400 X 24, 12 LONAS, MODELO G- 2, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 24,9(MM), DIÂMETRO EXTERNO DE 1.1348(MM) SEM CÂMARA GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	un	150	Titan	2.330,00	349.500,00	El Elyon Pneus Eireli			
04	PNEU MEDIDA 10.5/80 R18, 10 LONAS MODELO L- 1, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, LARGURA DA SECÇÃO DE 274(MM), DIÂMETRO EXTERNO DE 885(MM), CARGA MÁXIMA DE 1.935KG, GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	un	38	Titan	735,00	27.930,00	El Elyon Pneus Eireli			
05	PNEU MEDIDA 12 – 16.5, ARO 16.5 - 12 LONAS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO DE 16,6(MM), LARGURA DA SECÇÃO DE 307(MM), DIÂMETRO EXTERNO DE 831(MM), CARGA MÁXIMA DE 2.865KG E MODELO L-2, GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	un	38	Titan	1.285,00	48.830,00	El Elyon Pneus Eireli			



15



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 074/2.019 - Processo nº. 12.692/2.019



07	PNEU MEDIDA 12.5/80 R18, ARO 18. 12 LONAS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 25(MM), DIÂMETRO EXTERNO DE 987(MM), CARGA MAXIMA DE 2.450KG, MODELO R1, GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	un	38	Titan	1.399,00	53.162,00	El Elyon Pneus Eireli
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
10	PNEU MEDIDA 1400 X 24, 12 LONAS, MODELO G- 2, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 24,9(MM), DIÂMETRO EXTERNO DE 1.1348(MM) SEM CÂMARA GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	un	50	Titan	2.330,00	116.500,00	El Elyon Pneus Eireli
12	PNEU MEDIDA 10.5/80 R18, 10 LONAS MODELO L- 1, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, LARGURA DA SECÇÃO DE 274(MM), DIÂMETRO EXTERNO DE 885(MM), CARGA MÁXIMA DE 1.935KG, GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	un	12	Titan	735,00	8.820,00	El Elyon Pneus Eireli
13	PNEU MEDIDA 12 – 16.5, ARO 16.5 - 12 LONAS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO DE 16,6(MM), LARGURA DA SECÇÃO DE 307(MM), DIÂMETRO EXTERNO DE 831(MM), CARGA MÁXIMA DE 2.865KG E MODELO L-2, GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	un	12	Titan	1.285,00	15.420,00	El Elyon Pneus Eireli
14	PNEU 19.5 x 24 - 12 LONAS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 26,6(MM), DIÂMETRO EXTERNO DE 1308(MM), CARGA MAXIMA DE 3.450KG, DESENHO MODELO R-4, GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	un	12	Titan	2.880,00	34.560,00	El Elyon Pneus Eireli
15	PNEU MEDIDA 12.5/80 R18, ARO 18. 12 LONAS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 25(MM), DIÂMETRO EXTERNO DE 987(MM), CARGA MÁXIMA DE 2.450KG, MODELO R1, GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	un	12	Titan	1.399,00	16.788,00	El Elyon Pneus Eireli
16	PNEU MEDIDA 750/16. 12 LONAS, MODELO BORRACHUDO DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO DE 15,4(MM) DIÂMETRO EXTERNO DE 802(MM), CARGA MÁXIMA DE 1400KG, VELOCIDADE DE 100KM/H, GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	un	12	Goodyer	700,00	8.400,00	El Elyon Pneus Eireli

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 679.910,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

mento o mês do do

2



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 074/2.019 - Processo nº. 12.692/2.019



- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Da utilização
- 9.1.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada guando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira do edital.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 dias.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

X

25



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 074/2.019 - Processo nº. 12.692/2.019



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

2 2 JUL 2019

ANDRE LUIZ PERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EL ELYON PNEUS EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro № Registro de Preços

14 2 205 2

luliana Cristina Seno da Silva Encarregada dos Serviços de Atendimento ao Público

R.I 3 581-5

COPEL